



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2018/PRES/CREA-RO

“Estabelece parâmetros para a realização de acordos administrativos e/ou judiciais de cobrança de anuidades e valores decorrentes de autos de infração no âmbito do CREA-RO.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA – CREA-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Regional, mais precisamente o que preconiza o Artigo 86, incisos I e XXII, XXVII e XXXIV;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre as atividades do médico-residente, e trata **das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral**;

CONSIDERANDO que as determinações constantes na Lei n.º 12.514/2011, especificamente em seu artigo 7.º e 8.º, parágrafo único, onde os Conselhos **poderão deixar** de promover a cobrança judicial de valores inferiores a 10 (dez) vezes o valor de que trata o inciso I, do art. 6º da referida lei e **não executarão judicialmente dívidas referentes a** anuidades inferiores a 04 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, inciso LV da Constituição Federal de que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”, sendo que o devido processo legal pressupõe o exercício do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos inerentes, antes da perda da liberdade ou seus bens;

CONSIDERANDO que o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal normatiza que a todos, no âmbito judicial e administrativo são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação e que em significativa parte das vezes o grande número de ações judiciais provoca excessiva morosidade na tramitação dos processos, bem como, que a mediação e a conciliação são práticas constantes do Poder Judiciário e que a busca pela solução amigável dos conflitos é medida imposta pelo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que com a quitação dos débitos existentes, tanto os profissionais, quanto as pessoas jurídicas que exercem atividades na área da Engenharia e da Agronomia obterão a regularização de suas situações registraes perante o Sistema CONFEA/CREA possibilitando aos mesmos a oportunidade de exercem de modo legal suas atividades;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 479 do CONFEA que em seu art. 1.º dispõe: “Autorizar os Creas a negociar dívidas de pessoas físicas e jurídicas relacionadas à

*Recebi em
09/07/2018
[assinatura]*

[assinatura]

[assinatura]

*Recbi em 09/07/2018
Franciane*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

anuidade e autos de infração, visando à regularização da situação e redução do nível de inadimplência”;

CONSIDERANDO que cada Conselho regional possui autonomia de gestão financeira e administrativa;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, moralidade e economia que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO o índice de inadimplência e o grande volume de processos de execução fiscal, bem como o tempo de tramitação destes;

CONSIDERANDO o elevado custo do processo judicial e administrativo, não apenas material, mas também de recursos humanos, para cobrança dos valores devidos ao regional, bem como, o quantitativo de processos de execução fiscal e que muitas vezes a efetividade da execução encontra óbice na inexistência de bens passíveis de penhora ou ainda, que muitas vezes os bens penhorados não justificam qualquer interesse em adjudicação pelo Conselho;

CONSIDERANDO que a conciliação traz resultados mais benéficos que o contencioso judicial e que não apenas as instituições do Poder Judiciário, mas a própria legislação processual preceitua a plena aplicação de ferramentas objetivando a solução consensual entre as partes; e, ainda,

CONSIDERANDO a Decisão de Diretoria D/RO n.º 06/2018, de 14 de junho de 2018, bem como a Decisão Plenária PL/RO n.º 024/2018, de 15 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer medidas administrativas para a cobrança de débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, com objetivo de reduzir o índice de inadimplência no âmbito do Conselho.

Art. 2.º - A parametrização de limites para fins de conciliação destinam-se principalmente a promover a regularização de todos aqueles que se encontrem em condição de irregularidade pelo inadimplemento de obrigações contratuais ou legais, por pessoas físicas ou jurídicas, inscritas ou não neste Conselho Regional, oriundos de:

I – anuidades e autos infração cujo vencimento tenha se dado em exercícios anteriores ao ano civil vigente; e,

II – débitos referentes a negociações anteriores e não quitados.

Art. 3.º Autorizar o parcelamento de débitos no âmbito do Regional, observados os seguintes parâmetros:

§1.º Nos processos judiciais e/ou administrativos, cujos **débitos sejam relativos à auto de infração**, poderão os interessados transacionar, no máximo, os seguintes descontos:

End.: Rua Elias Gorayeb, 2596 - bairro Liberdade. CEP: 76803-903. Porto Velho-RO.

Telefones: Presidência (69) 2181-1068; Atendimento (69) 2181-1067;

Fiscalização (69) 2181-1057. Fax: (69) 2181-1056;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

a) Para pagamento total do débito à vista fica autorizada a redução de juros e multa de mora no percentual de 100% (cem por cento);

b) Para pagamento parcelado em até 02 (duas) vezes, fica autorizada a redução de juros e multa de mora, no percentual de 80% (oitenta por cento);

c) Para pagamento parcelado de 03 (três) a 06 (seis) vezes, fica autorizada a redução de juros e multa de mora, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento);

d) Para pagamento parcelado de 07 (sete) a 10 (dez) vezes, fica autorizada a redução de juros e multa de mora, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento);

e) Para pagamento parcelado de 11 (onze) a 12 (doze) parcelas, fica autorizada a redução de juros e multa de mora, no percentual de 40% (quarenta por cento).

§2.º Nos processos judiciais e/ou administrativos, relativos às **anuidades de pessoas físicas e jurídicas**, poderão ser ofertadas no máximo, as seguintes situações:

a) Para pagamento total dos débitos à vista fica autorizada a redução de juros e multas no percentual de 100% (cem por cento); e,

b) Para parcelamento dos débitos em valor atualizado, com juros e multa de mora, aplicar-se-á o limite máximo de 05 (cinco) vezes de igual valor, mensais e sucessivas, devendo ser respeitado o exercício financeiro correspondente ao da celebração do acordo, para fins de fixação de vencimento de todas as parcelas ajustadas.

§3.º Em hipótese alguma será permitida a redução do valor principal lançado na Certidão de Dívida Ativa ou definido em Resolução específica.

§4.º No caso de acordo judicial ou extrajudicial será requerido pelo CREA-RO, após a compensação do pagamento da primeira parcela, a suspensão dos procedimentos de cobrança e/ou execução, pelo prazo hábil à quitação total da dívida na forma prevista no acordo.

§5.º Havendo mora ou inadimplemento relativamente à obrigação de pagamento das parcelas previstas no acordo judicial ou extrajudicial, incorrerá a parte devedora em justa causa para a ruptura do que fora contratado, provocando o prosseguimento da execução e a inaplicabilidade dos termos ajustados, ficando expressamente prevista a inaplicabilidade do instituto da novação pela ausência do ânimo de novar (art. 361 do Código Civil), sendo considerado o valor pago para fins de amortização do valor total devido, desprezados os descontos de juros e multa ofertados em razão do acordo, prosseguindo a execução fiscal relativamente ao saldo devedor, sobre os quais incorrerão honorários advocatícios.

§6.º Os débitos parcelados com base na presente instrumento deverão ser adimplidos por meio de boletos bancários cujo pagamento após a data do respectivo vencimento não será autorizada pela instituição bancária, tendo em vista que, a ocorrência de mora no pagamento de qualquer das parcelas contratadas provocará a automática dissolução do acordo, nos termos do parágrafo anterior.

End.: Rua Elias Gorayeb, 2596 - bairro Liberdade. CEP: 76803-903. Porto Velho-RO.

Telefones: Presidência (69) 2181-1068; Atendimento (69) 2181-1067;

Fiscalização (69) 2181-1057. Fax: (69) 2181-1056;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

§7.º Aplicam-se aos débitos cuja cobrança ou execução não tenham sido ajuizadas as regras de negociação previstas neste instrumento.

Art. 4.º A consolidação da dívida abrangerá os débitos existentes em nome de pessoas físicas ou jurídicas, anuidades e autos de infração, que estejam parcelados ou não.

Art. 5.º A adesão ao presente normativo sujeita a pessoa física ou jurídica à aceitação plena de todas as condições estabelecidas, constituindo confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos neles incluídos.

Art. 6.º No caso de parcelamento em processo administrativo ou judicial a certidão de regularidade requerida pelo profissional ou pela pessoa jurídica inscrita no CREA-RO será emitida e deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo o regional revalidá-la sucessivamente até a quitação integral do débito.

Art. 7.º O presente normativo deverá ser levado ao conhecimento de todas as unidades do CREA-RO, sede e inspetorias para aplicação.

Art. 8.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições anteriores que lhes sejam contrárias.

Certifique-se e cumpra-se.

Porto Velho, Rondônia, 25 de junho de 2018.

Eng. Ftal. Carlos Antônio Xavier
Presidente